MINUTA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Rua Areolino de Abreu, nº2115, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
Telefone: - http://www.sasc.pi.gov.br/index.php

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00024.000679/2024-44

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

	CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí - SASC/PI**, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 2115, Centro/Sul, Teresina/PI, inscrita no **C N P J** sob o **nº 09.579.079/0001-21**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. João de Deus Sousa, nomeado pelo Ato de ID SEI nº 18943722, de 1º de julho de 2025, publicado no DOE/PI nº 124/2025, de 1º de julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 069900-4, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) [CONTRATADO(A)], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) em [endereço], na cidade de [cidade/UF], doravante denominado(a) **CONTRATADO**(A), neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] ou [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 00024.000679/2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais e equipamentos permanentes, novos, de primeiro uso, destinados à estruturação das instalações físicas do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM), em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, no âmbito do Convênio nº 930013/2023, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESA RETA COM 2 GAVETAS COM CHAVE, TIPO ESCRITÓRIO CORPORATIVA, EM MDP, DIMENSÕES DE 1,20 X 0,60 M, COM ESPESSURA DE 40 MM	483246	UND	20		
02	CADEIRA PRESIDENTE DE ESCRITÓRIO, BASE CROMADA GIRATÓRIA, COM ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADOS EM ESPUMA, APOIOS DE BRAÇOS CONFORTÁVEIS, MEDIDAS DO ASSENTO: 49 X 46 X 56 CM, ALTURA MÍNIMA DE 115 CM E MÁXIMA DE 125 CM	390178	UND	20		
03	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO EXECUTIVA, COM BASE FIXA TIPO PALITO (MODELO 4 PÉS), ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA, COM ESPESSURA DE 45 MM	484112	UND	50		
04	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H	458191	UND	20		
05	ARQUIVO EM AÇO COM 3 GAVETAS, DIMENSÕES DE 1.010 X 466 X 600 MM	377012	UND	10		
06	FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE 93 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA DE 86 CM, LARGURA DE 47,2 CM E PROFUNDIDADE DE 45 CM	400722	UND	06		
07	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, COM MEMÓRIA RAM DE 16 GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD DE 1 TB, CONECTIVIDADE WI-FI E MONITOR DE 24 POLEGADAS	150759	UND	13		
08	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER, MONOCROMÁTICA, COM IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA, CONECTIVIDADE EM REDE E ACOMPANHADA DE TONER	127906	UND	06		
09	ARMÁRIO EM AÇO COM 5 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, DIMENSÕES DE 198 X 120 X 45 CM, COM FECHADURA E CHAVE	307064	UND	05		
10	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, COM FECHADURA E CHAVE, DIMENSÕES DE 136 X 47 X 67 CM	482650	UND	05		
11	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE, DIÂMETRO DE 50 CM, BIVOLT	461897	UND	40		
12	VENTILADOR DE COLUNA, DIÂMETRO DE 40 CM, TENSÃO DE 220V	440792	UND	10		
13	CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES DE 85 X 177 X 56 CM	462265	UND	04		
14	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE ÁGUA, TENSÃO DE 220V	402920	UND	20		
15	TELEVISOR TIPO SMART TV, TELA DE 55 POLEGADAS, TECNOLOGIA LED, RESOLUÇÃO UHD 4K (3.840 X 2.160 PIXELS), CONECTIVIDADE BLUETOOTH, TENSÃO DE 220V	471011	UND	10		
16	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL, RESOLUÇÃO DE IMAGEM 1080P, ALTA DEFINIÇÃO (HD), TENSÃO DE 220V	473604	UND	02		
17	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, POTÊNCIA DE 400W, ALTO-FALANTE DE 12 POLEGADAS, BIVOLT	457929	UND	04		
18	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO DUPLO, PROFISSIONAL, COM MICROFONES DINÂMICOS, CAPTAÇÃO OMNIDIRECIONAL, TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO VHF E BATERIAS	330578	UND	01		
19	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, COM FECHADURA E 3 PRATELEIRAS, DIMENSÕES DE 170 X 75 X 32 CM	408869	UND	02		
20	FOGÃO INDUSTRIAL COM 6 BOCAS, QUEIMADORES DE 30 X 30 CM, COM FORNO E CHAPA	294225	UND	02		
21	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 8 LITROS, BAIXA ROTAÇÃO, COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, TENSÃO DE 220V	620301	UND	04		
22	GELADEIRA DUPLEX, SISTEMA FROST FREE, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 581 LITROS, TENSÃO DE 220V	620945	UND	06		
23	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE DE 534 LITROS, COM 2 PORTAS, TENSÃO DE 220V	222828	UND	03		
24	FORNO ELÉTRICO, CAPACIDADE DE 50 LITROS, POTÊNCIA DE 1.800W, TENSÃO DE 220V	292561	UND	06		
25	MESA DE REFEITÓRIO PARA 8 LUGARES, COM BANCOS INTEIRIÇOS E ASSENTOS FIXOS, ASSENTOS MEDINDO 0,30 X 0,30 M, ESTRUTURA EM MDP COM ESPESSURA DE 18 MM	475767	UND	02		
26	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA, CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM 3 TORNEIRAS, TENSÃO DE 220V	452767	UND	20		
27	LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE 12 KG, TENSÃO DE 220V, DIMENSÕES DE 63 X 107 X 71 CM	325146	UND	07		
28	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPAS A SECO, TENSÃO DE 220V	483312	UND	04		

29	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO, COM 16 PORTAS INDIVIDUAIS E FECHADURA COM CHAVE, DIMENSÕES DE 1,82 X 1,20 X 40 CM	482641	UND	03		
30	MESA DE ESCRITÓRIO EM FORMATO DE L, CANTO RETO, TAMPO DE 15 MM, PERFIL ERGONÔMICO FRONTAL, DEMAIS LADOS COM FITA DE 1 MM, TRAVESSA EM MADEIRA DE 15 MM, PÉS DE AÇO COM COLUNA DE 50 X 30 MM E COLUNA DE MADEIRA DE 15 MM COM FITA, PÉ DE CANTO COM TUBO REDONDO DE 3 POLEGADAS, ALTURA DE 74 CM	343940	UND	02		
31	ESTANTE EM AÇO, COM 6 PRATELEIRAS, PROFUNDIDADE DE 40 CM, ESTRUTURA REFORÇADA, MULTIUSO, CAPACIDADE DE CARGA DE 50 KG	460829	UND	05		
32	ARMÁRIO EM AÇO, COM 5 PRATELEIRAS, DIMENSÕES DE 1,97 X 1,20 X 45 CM	307064	UND	02		
33	CAMA BOX DE SOLTEIRO, COM COLCHÃO DE MOLAS ENSACADAS, DIMENSÕES DE 88 X 188 X 57 CM	401153	UND	10		
34	ROUPEIRO EM AÇO, COM 4 PORTAS, PRATELEIRAS INTERNAS, FECHADURA E CHAVE, DIMENSÕES EXTERNAS DE 193 X 69 X 40 CM	607230	UND	04		
35	ROUPEIRO EM AÇO, COM 6 PORTAS, PRATELEIRAS INTERNAS, FECHADURA E CHAVE, DIMENSÕES EXTERNAS DE 191 X 97 X 40 CM	273813	UND	02		
36	ALICATE CORTA-VERGALHÃO, TIPO TESOURA, COM COMPRIMENTO DE 18 POLEGADAS	601900	UND	10		
37	PORTAL DETECTOR DE METAIS, COM 15 ZONAS DE DETECÇÃO, DIMENSÕES E PARÂMETROS DE DETECÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO: A: 890 (830 E 930 MM), B: 760 (700 E 800 MM), C: 2.050 MM, D: 2.240 MM, E: 485 MM E F: 530 MM	248429	UND	07		
38	GELADEIRA DUPLEX, SISTEMA FROST FREE, CAPACIDADE DE 462 LITROS, ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL, TENSÃO DE 220V	620945	UND	07		
39	FORNO MICRO-ONDAS DE BANCADA, CAPACIDADE DE 28 LITROS, POTÊNCIA DE 1.400W, TENSÃO DE 220V	399613	UND	07		
40	CAMA BOX DE SOLTEIRO, COM COLCHÃO DE ESPUMA, DENSIDADE D33, DIMENSÕES DE 88 X 188 CM	401153	UND	20		
41	MACA HOSPITALAR TUBULAR, COM ENCOSTO DE CABEÇA REGULÁVEL, SUPORTE PARA PAPEL, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR DE 1 1/4 POLEGADA, ESPESSURA 1,5 MM, TAMPO EM MDF DE 15 MM, DIMENSÕES INFORMADAS DE 180 X 60 X 60 CM	442253	UND	01		
42	CORTADOR DE GRAMA COM MOTOR A GASOLINA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 920 X 630 X 520 MM	449916	UND	01		
43	BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA, CAPACIDADE DE 6 LITROS, BIVOLT AUTOMÁTICA, DIMENSÕES DE 49 X 23 X 49 CM, PESO DE 14 KG	275024	UND	03		
44	CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE, BASE CROMADA COM RODÍZIOS, GIRATÓRIA, ENCOSTO E BRAÇOS FIXOS, ASSENTO ACOLCHOADO, CAPACIDADE DE SUPORTE DE PESO DE 120 KG	390178	UND	01		
	VALOR GLOBAL ESTIMADO					

1.3. O valor total indicado para a contratação é de R$ xxx (xxxx).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/CADUF, quando for o caso, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na

contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto n

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação estão devidamente previstos no orçamento do presente exercício, guardando total compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
15.2. As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 300101 - SASC;
II. Fonte de recursos: 700/500;
III. Dotação orçamentária 08.244. 0104. 6183;

IV. Fonte de recursos 700/500;

V. Natureza da despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

VI. Nº Nota de Reserva no SIAFE 2026NR00599/ 2026NR00600.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí, Seção Judiciária de Teresina/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Teresina, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS SOUSA - Matr.0069900-4**, **Secretário de Estado**, em 18/11/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027587825** e o código CRC **475FC6F1**.

Referência: Processo nº 00024.000679/2024-44 SEI nº 0027587825